



Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE nº 163/2021.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO (presidencia@conab.gov.br, gabin@conab.gov.br)
Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul - CEP 70.390-010
Brasília - DF

Assunto: **ALTERAÇÕES NO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI.**

Senhor Presidente,

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB** e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**, entidades sindicais legalmente constituídas, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, respeitosamente perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Considerando os esclarecimentos obtidos na reunião entre essa Presidência, DIGEP, ASNAB NACIONAL e FENADSEF, sobre o Plano de Desligamento Incentivado - PDI 2022.

Considerando que o contido no item 3.3 do PDI/2022 veda aos empregados readmitidos ou reintegrados ao quadro pessoal da Companhia, por meio de decisão judicial liminar, somente poderão aderir ao mesmo, se houver decisão transitada em julgado, vem de forma discriminatória impossibilitar aqueles que eventualmente desejam formalizar a sua adesão.

Considerando ainda que, após a reunião, levantamos um outro caso relativo à elegibilidade que se refere a empregados em licença médica concedida pelo INSS.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria:

- excluir/reconsiderar o item 3.3 do Plano de Desligamento Incentivado - PDI 2022;
- viabilizar como elegível empregado que esteja em licença médica concedida pelo INSS.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
FENADSEF


Dóris Cerqueira
ASNAB


Fernando Jogaib
FISENGE